



PROCESSO Nº 069/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 102, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

REMETENTE VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI nº 102/2019, de autoria do Vereador Francisco Brito de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.



PROJETO DE LEI Nº 102 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I - pessoas idosas;
- II - pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;
- III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Repartições Públicas, especialmente, no Poder Executivo, Poder Legislativo e Bancos.



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA



Art. 4º - As Repartições Públicas deverão afixar em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
Tabuleiro do Norte, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO BRITO DE MORAIS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as):

Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

O presente projeto de lei visa adquirir cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita ao órgão público, garantindo o acesso do cidadão aos espaços públicos. A cadeira de rodas deverá ser colocada à disposição do público que delas necessite e distribuídas na entrada de instituições, facilitando o melhor deslocamento de pessoa com deficiência física ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar em razão da idade, saúde ou deficiência física.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas Repartições Públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
Tabuleiro do Norte, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO BRITO DE MORAIS

Vereador



Poder Legislativo
**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
GESTÃO COMPARTILHADA





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11/12/2019

SECRETÁRIA

- ✚ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
- ✚ SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
- ✚ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2019 e 101/2019; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 e 008/2019.

PARECER CONJUNTO N º 027/2019

RELATOR: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os

- PROJETO DE LEI Nº 100/2019, de autoria da **Vereadora Clenilda Chaves Aprígio**, que denomina artéria urbana de RUA MARIA HOLANDA LIMA;
- PROJETO DE LEI nº 102/2019, de autoria do **Vereador Francisco Brito de Moraes**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, de autoria da **Mesa Diretora**, que autoriza a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e estabelece critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019, de autoria da **Mesa Diretora**, que estabelece os serviços de natureza contínua a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



As matérias na forma regimental, foram encaminhadas as Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania; Seguridade Social e Família; e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sendo indicado para a relatoria o **Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena.**

DOS FATOS

O presente Projeto de Lei Nº 100/2019, cumprindo do Inciso XX, art. 44, da Lei Orgânica do Município, de denominação de rua, que recebe nome de pessoa falecida e que teve alguma importância histórica ou atuação importante na comunidade, em uma espécie de homenagem póstuma.

O Projeto de Lei nº 102/2019, determina a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas, visando disponibilizar aos cidadãos visitantes e portadores de deficiência física, garantia ao acesso aos espaços públicos.

O Projeto de Resolução Nº 007/2019, visa autorizar a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, caso exista a real necessidade de deslocamento em virtude da reforma do Plenário da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução Nº 008/2019, visa estabelecer os serviços de natureza contínua a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, os serviços de: I – Assessoria e consultoria Contábil e Recursos Humanos; II – Assessoria e consultoria Jurídica; III – Consultoria de Controle Interno; IV – Serviços de software de sistema de contabilidade pública e afins; V – Assessoria e consultoria ao setor de compras, processos licitatórios e contratos administrativos, para atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.



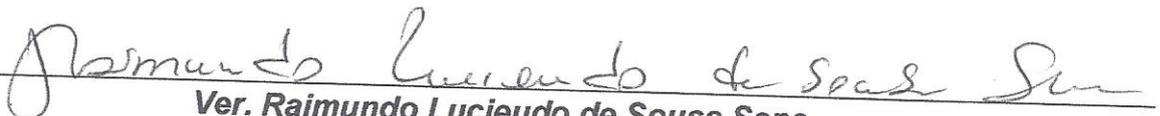
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



DO PARECER

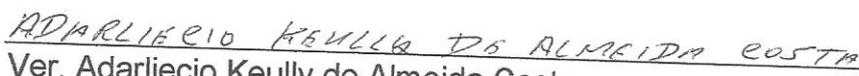
- Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

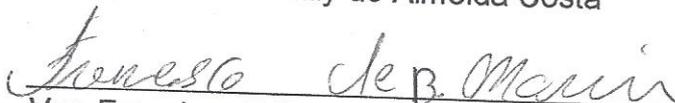
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2019.

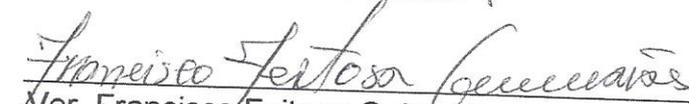

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

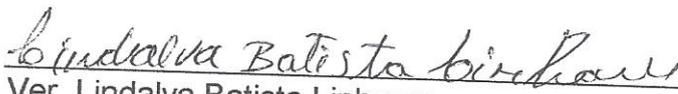
Relator

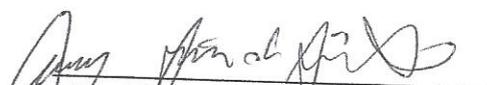
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Adarliecio Keully de Almeida Costa


Ver. Francisco Brito de Moraes


Ver. Francisco Feitosa Guimarães


Ver. Lindalva Batista Linhares


Ver. Marcos Aurélio de Araújo



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 102/2019, de autoria do Vereador Francisco Brito de Moraes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

I - pessoas idosas;

II - pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Repartições Públicas, especialmente, no Poder Executivo, Poder Legislativo e Bancos.

Art. 4º - As Repartições Públicas deverão afixar em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente

Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente